



Processo Administrativo nº 2017003194

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, como contratante, e a empresa **CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS**, como contratada.

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 29.172.467/0001-09, tendo como órgão gestor a Secretaria de Saúde, com sede na Rua Almirante Machado Portela nº 85, Baileário, Angra dos Reis, CEP: 23.906-190, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. GUSTAVO MARCONDES VILLA, Secretário de Saúde, CPF nº 214.257.558.79, RG nº 288990845, residente a rua Bruna Andreia, 234, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis, servidor público municipal, com competência delegada através do Decreto Municipal nº 10.461, de 24 de janeiro de 2017, e a empresa **CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS**, situada na Rua Visconde de Inhaúma nº 037 – sala 901 – Centro – Rio de Janeiro – CEP: 20.091-007, inscrita no CNPJ sob o nº 04.032.733/001-69, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. NELSON JOSÉ DE SÁ OTTOLINI, cédula de identidade nº 03936471-6 – DETRAN/RJ, CPF: 360.285.097.87 domiciliado (a) na Rua Quito 226, Bloco 01-Apart. 1205, Penha, Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para contratação **EM CARÁTER EMERGENCIAL**, de serviços continuados de profissionais de saúde nas diversas áreas, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, na execução de ações e serviços de saúde nas unidades no âmbito desta **municipalidade**, com fundamento no processo administrativo nº 2017003194, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços continuados de profissionais de saúde nas diversas áreas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na execução de ações e serviços de saúde nas unidades no âmbito desta municipalidade**, na forma do Termo de Referência, conforme solicitado e devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde através do **Termo de Dispensa nº 002/2017/2016**, constantes do **Processo Administrativo nº 2017003194**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços médicos serão prestados, a partir de solicitação formal da **CONTRATANTE** conforme as Especificações e quantitativo constantes no Termo de Referência.



### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único. O presente ajuste é improrrogável, nos exatos termos do art. 24, IV da Lei Federal n.º 8666/93.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no município de Angra dos Reis conforme constante do Termo de Referência;
- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



h) Observado o disposto no art. 68 da Lei Federal n.º 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na convocação para apresentar a proposta para a contratação direta.

k) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

l) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Superintendência de Gestão de Suprimentos

LIVRO nº \_\_\_\_\_

FOLHA nº \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ficha nº 20171118, Dotação Orçamentária nº 20.2014.339039.301.129.2209.0000, Fonte: 0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 334, de 21/02/2017, no valor de R\$ 17.144.539,92 (dezesete milhões e cento e quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 17.144.539,92 (dezesete milhões e cento e quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme proposta apresentada pela contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pelo Secretário de Saúde, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fiscal do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



#### CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 17.144.539,92** (dezessete milhões e cento e quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), em **06 (seis) parcelas**, no valor máximo de **R\$ 2.857.423,32** (dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte três reais e trinta e dois centavos), cada uma delas a depender da medição mensal do fiscal do contrato, sucessiva e diretamente na conta-corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Angra dos Reis, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Superintendência de Gestão de Suprimentos

LIVRO nº \_\_\_\_\_

FOLHA nº \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao fiscal do contrato para atesto e remessa ao setor financeiro da Secretaria de Saúde de Angra dos Reis após a execução dos serviços, acompanhada de comprovante de recolhimento de todos os encargos relativos à mão de obra utilizada no contrato já vencidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Saúde de Angra dos Reis em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou via judicial, caso necessário.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO NONO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA**

Considerado que os danos possíveis de serem causados pela CONTRATADA adstringem-se aos danos por atos médicos, omissivos ou comissivos, cujos eventuais efeitos patrimoniais adviriam após o termo contratual, fica dispensada a garantia contratual, cabendo à CONTRATADA, entretanto, sem prejuízo das responsabilidades que lhe são imputadas na cláusula nona, arcar com todos os custos eventualmente gerados por ato ou omissão de membros de sua equipe que venha a gerar direito a indenização, reconhecido judicialmente, por ato médico, reclamado contra a CONTRATANTE ou contra o Município, incluindo eventuais ônus sucumbenciais.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.



c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.





**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação fiscal, qualificação técnica -Operacional e Profissional -, e por fim, a qualificação econômica exigida na proposta de contratação direta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Superintendência de Gestão de Suprimentos

LIVRO nº \_\_\_\_\_

FOLHA nº \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias da sua assinatura pelas partes, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 22 de Fevereiro de 2017.

Gustavo Marcondes Villa  
Secretário de Saúde  
Matr 4502502

GUSTAVO MARCONDES VILLA  
Secretário Municipal de Saúde

Nelson José de Sá Ottolini  
NELSON JOSÉ DE SÁ OTTOLINI

CAPTAR COOPER Cooperativa de Trabalho de Multiserviços profissionais

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Flávia Pereira Borges  
Superintendente de Atenção à Saúde  
Matr.: 25487

NOME:

CPF:

Marcelo Espinoza  
07823617730

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO CONSTATAÇÃO/INTIMAÇÃO AMBIENTAL Nº 0913 A  
REFERÊNCIA: NOTIFICAÇÃO Nº 0277  
INTERDIÇÃO Nº 0179  
AUTUADO: MARIA HELENA DOSSANTOS  
ENDEREÇO: RUA PONTA DO SAPÊ, S/Nº (FRENTE AO Nº 187),  
ENSEADA - ANGRADOS REIS - RJ.  
CORDENADAS UTM: 23K 569511 m E / 7457908 m S.  
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: CONSTRUIU RAMPA EM APP DE  
PRAIA.  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DESTA DATA, ÀS  
SEGUINTESEXIGÊNCIAS FISCAIS:  
APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL.  
ANGRA DOS REIS, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.  
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO CONSTATAÇÃO/INTIMAÇÃO AMBIENTAL Nº 0914 A  
REFERÊNCIAS: NOTIFICAÇÃO Nº 0280  
INTERDIÇÃO Nº 0183  
AUTUADO: ALESSANDRO LUCAS BRAGANÇA  
ENDEREÇO: RODOVIO RIO SANTOS (BR 101), S/Nº, SANTARITA -  
ANGRADOS REIS, RJ.  
CORDENADAS UTM: 23 K 560729 m E. / 7463223 m S  
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: CORTE DE VEGETAÇÃO E  
ATERRO. APP DEMAGUE/RESTINGA.  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DESTA DATA, ÀS  
SEGUINTESEXIGÊNCIAS FISCAIS:  
APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL.  
ANGRA DOS REIS, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.  
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MEIO AMBIENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017/SAD.DELCA  
PROCESSO Nº 2017000857

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos destinados para manutenção de logradouros e próprios públicos do Município de Angra dos Reis, pela Secretaria Executiva de Serviços Públicos.  
DATA/HORADA SESSÃO: 14/03/2017, às 10:00 h  
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, s/nº, Centro, Angra dos Reis - RJ.  
RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)  
ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA  
PREGOEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUALARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E MAURI SOARES CARDOSO.  
TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 004/2015  
OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato de Locação nº 004/2015, relativo a locação do imóvel situado à Rua da Limeira, nº 96, Parque Mambucaba, Angra dos Reis - RJ, destinado ao funcionamento do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social.  
PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 02/02/2017 e término em 01/02/2018  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93  
AUTORIZAÇÃO: solicitado através do memorando de despesa nº 20/2017/FMAS, datado de 17/01/2017 e autorizada pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, às fls. 214, do Processo Administrativo 12480/2014.  
As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT:

26.01.339036.08.244.134.2247; ED: 339036, Ficha nº 20170633 da Nota de Empenho nº 401/2017, de 17/01/2017, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). correspondente ao aluguel mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 26/01/2017  
CÉLIA CRISTINA DE AMORIM SILVA JORDÃO  
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

EXTRATO DE TERMO CONTRATUALARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2017/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E EMPRESA MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA EM UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde e ratificado pelo mesmo em 22/02/2017 no Termo de Dispensa nº 005/2017, constantes do Processo Administrativo nº 2017002259, na forma do Termo de Referência.

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 3.830.784,66 (três milhões oitocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ordem de serviço.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificados:

Programa de Trabalho nº 27.2701.339039.10.301.101.2209.0000 - Ficha 20170730, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 237, de 21/02/2017, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);  
Programa de Trabalho nº 27.2701.339039.10.301.101.2233.2032 - Ficha 20170742, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 238, de 21/02/2017, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);  
Programa de Trabalho nº 27.2701.339039.10.301.183.1205.2003 - Ficha 20170791, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 239, de 21/02/2017, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);  
Programa de Trabalho nº 27.2701.339039.10.301.181.2220.2003 - Ficha 20170766, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 240, de 21/02/2017, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);  
Programa de Trabalho nº 27.2701.339039.10.301.101.2233.2004 - Ficha 20170777, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 241, de 21/02/2017, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);  
Programa de Trabalho nº 27.2701.339039.10.301.182.2230.2006 - Ficha 20170789, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 242, de 21/02/2017, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);  
Programa de Trabalho nº 27.2701.339039.10.301.129.2216.2004 - Ficha 20170759, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 243, de 21/02/2017, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais);  
Programa de Trabalho nº 27.2701.339039.10.301.181.2220.2003 - Ficha 20170758, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 244, de 21/02/2017, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);  
Programa de Trabalho nº 27.2701.339039.10.301.101.2209.2003 - Ficha 20170731, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 245, de 21/02/2017, no valor de R\$ 776.784,66 (setecentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);  
AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo nº 2017002259.

DATA DA ASSINATURA: 22/02/17

GUSTAVO MARCONDES VILLAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO CONTRATUALARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2017/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO

PELA SECRETARIA DE SAÚDE E EMPRESA CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, conforme o termo de referência anexo ao instrumento convocatório, conforme solicitado e devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Saúde através do Termo de Dispensa nº 002/2017, constantes do Processo Administrativo nº 2017003194.

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 17.144.539,92 (dezesete milhões e cento e quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ordem de serviço.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ficha nº 20171118, Dotação Orçamentária nº 20.2014.339039.301.129.2209.0000, Fonte: 0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 334, de 21/02/2017, no valor de R\$ 17.144.539,92 (dezesete milhões e cento e quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo nº 2017003194.

DATA DA ASSINATURA: 22/02/17

GUSTAVO MARCONDES VILLAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

TERMO ADITIVO Nº 002 ao CONTRATO Nº 001/2013

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do contrato múltiplo de prestação de serviços e vendas.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 02/01/2017 e término em 01/01/2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 62, §3º, inciso II, da Lei 8666/93.

VALOR: O valor do presente termo corresponde a R\$ 108.656,88 (cento e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste termo correrão às contas do orçamento do exercício de 2017, comprometida por conta da Ficha nº 20170143, Dotação Orçamentária nº 20.2005.04.122.0101.2161.339039.00.00, Nota de Empenho nº 190/2017.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Memorando nº 007/2017/DILOG, de 02/01/2017, devidamente autorizado pelo Secretário de Administração.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2017

ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS MACEDO COSTA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 016 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE, nomeado pela Portaria nº 008, de 01 de janeiro de 2017 e conforme Apostilamento promovido pela Portaria nº 29, de 17 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 60, de 4 de fevereiro de 2011 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Alberto Casimiro Souza Pereira, matrícula nº 25.469 e CPF nº 008.291.597-03, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 001/2017, celebrado entre o Município de Angra dos Reis e a empresa Inova Ambiental Assessoria e Comércio Ltda., CNPJ nº 07.125.452/0003-00, que tem por objeto a contratação emergencial de empresa por dispensa de licitação na forma do art. 24, IV da

Lei nº 8666/93, para execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e serviços de saúde, remoção de entulhos na área insular, coleta seletiva e varrição manual de vias e logradouros públicos do município de Angra dos Reis/RJ. Processo 2017003213.

Designar o servidor Giovanni Wichhoff Fedrizzi, matrícula nº 20.242 e CPF nº 367.980.376-15 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Designar o servidor Carlos Felipe Larrosa Arias – matrícula 2840 – Secretário Executivo de Serviço Público – Gestor do Contrato.

Designar a servidora Edileuza Conceição da Rocha – matrícula 25.372 – Assessora de Serviços Públicos – Fiscal auxiliar técnico.

Designar o servidor Rodrigo Callegari Nóbrega – matrícula 25.392 – Assessor Operacional – Fiscal Auxiliar administrativo.

Designar o servidor Miguel Archanjo de Souza – matrícula 25.389 – Assessor da Região Central – Fiscal auxiliar de campo.

Designar o servidor Lair dos Santos – matrícula 25.383 – Assessor da Região da Ilha Grande – Fiscal auxiliar de campo.

Designar o servidor Claudio Ricardo Ribeiro Pires – matrícula 25.436 – Assessor da Região Sul – Fiscal auxiliar de campo.

Designar o servidor Alexandre Ribeiro Nunes – matrícula 25.368 – Assessor da Região Norte – Fiscal auxiliar de campo.

Esta Portaria entra em vigor e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E SUSTENTABILIDADE

**ERRATA**

No EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 ao CONTRATO Nº 004/2016, firmado entre MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ENGELUX DE ANGRA ENGENHARIA LTDA - ME, publicado no Boletim Oficial do Município, edição Nº 725 de 22/02/2017, onde se lê: "PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo início em 22/01/2017 e término em 20/07/2017...", leia-se: PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo início em 22/01/2017 e término em 20/07/2017 VALOR: O valor global do presente termo corresponde a R\$1.061.206,06 (um milhão, sessenta e um mil, duzentos e seis reais e seis centavos) DOTAÇÃO: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do P.F. 20.2016.25.752.0117.2634.4500, da Nota de Empenho nº 286, no valor de R\$1.061.206,06 (um milhão, sessenta e um mil, duzentos e seis reais e seis centavos)."

ANGRADOS REIS, 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E SUSTENTABILIDADE

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e TELEMAR NORTE LESTE S.A. TERMO ADITIVO Nº 004 ao CONTRATO DE SERVIÇO Nº 030/2013.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo e decréscimo financeiro de 20% ao Contrato nº 030/2013, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, para ligações originadas a partir de próprios municipais, destinadas a telefones fixos e móveis, conforme Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 07/10/2016 e término em 06/10/2017.

VALOR: O valor global do presente termo é de R\$ 835.209,31 (oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e nove reais e trinta e um centavos).

O decréscimo financeiro é de 20% do valor global contratado, correspondendo a R\$ 208.802,33 (duzentos e oito mil, oitocentos e dois reais e trinta e três centavos).